Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 96/2009

MENSAGEM Nº 74/2009

RECEBIDA EM: 1º de abril de 2009.

Nº DO PROJETO: 96/2009

SÚMULA: Autoriza conceder Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo. (de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de abril de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de abril de 2009

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 196/2009

Lei nº 3144, de 14 de abril de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4573, do dia 6 de maio de 2009.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 70
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4 573 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.144, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Autoriza conceder Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 10/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora Leonilde Giacomelli Bonamigo portador do RG nº 1.722.094-SSP/PR e do CPF/MF nº 285.350.659-20, residente na Rua Tapajós, nº 656, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) epassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.
g) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 104, conta corrente nº 03003133-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos.

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos compro-

enseja

custos orçamentários e financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 104, conta corrente nº 03003133-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 14 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME _____
CPF _____
NOME _____
CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO N.º 10/2009

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para abrigar os desamparados de comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 14 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

PROJETO DE LEI Nº 96/2009

Autoriza conceder **Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Leonilde Giacomelli Bonamigo** portador do RG nº 1.722.094-SSP/PR e do CPF/MF nº 285.350.659-20, residente na Rua Tapajós, nº 656, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 67 Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.
g) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Câmara Mun de Pato Branco Fls 66 Visto

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 104, conta corrente nº 03003133-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 65 Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2009

A Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 96/2009, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza conceder Subvenção Social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

A referida instituição necessita desse auxilio financeiro que tem como objetivo social o de prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade.

Salienta o Executivo que a Subvenção Social será concedida de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Aduz ainda que as despesas serão suportadas pela dotação da Secretaria de Ação Social e Cidadania, sendo que o subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis motivo pelo qual, após análise os membros da Comissão de Orçamentos e Finanças optaram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 07 de abril de 2009.

Valmir Tasca (DEM) – Relator

William Machado (PMDB) – Membro

Osmar Braun (PR) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 60
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2009

Através do **Projeto Lei nº 96/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12***
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art. 16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17.*** *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

> ***Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
>
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
>
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
>
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
>
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
>
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lê de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

Art. 2º. *Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinados ao pagamento de despesas com a manutenção da entidade, que presta assistencial material e espiritual a idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto a comunidade, pelo período de 1º/04/2009 a 30/11/2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coord. de Assistência Comunitária a Família – Subvenções a Entidades, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa,"08.244.0036.2.146.000", que conforme pode ser observado possui saldo de R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), já deduzidos os valores concedidos através dos projetos nº 82,84, 85, 86, 87 e 88/2009.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
6. Lei Municipal nº 905 de 11 de abril de 1990 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
8. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2009;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº372/2009 com validade até 29/06/2009;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4959064-05 com validade até 26/05/2009;
12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até 23/09/2009;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 25/04/2009;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 09/09/2009;
15. Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 22/06/2009;

Destacamos que o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social anexo ao projeto não possui numeração.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 3 de abril de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Estado do Parana — **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD**
Prefeitura Municipal de Pato Branco — **Exercicio de 2009**

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Detalhada	Total da Aplicacao
08.244.0036.2.146.000	Subvencoes a entidades					230.000,00
	Subvencoes a entidades					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	562	Fiscal	01000	230.000,00	
08.244.0036.2.174.000	Programa Aquisicao de Alimentos direto da Agricultura Familiar					0,00
	Programa Aquisicao de Alimentos direto da Agricultura Familiar					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5615	Fiscal	01000	0,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5614	Fiscal	31793	0,00	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2009-17:28-000330-1/2

MENSAGEM N 074/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder **Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Referida instituição necessita desse auxílio financeiro que tem como objetivo social o de prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade .

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls: 54
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 96/2009

Autoriza conceder **Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2009, num total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Leonilde Giacomelli Bonamigo** portador do RG nº 1.722.094-SSP/PR e do CPF/MF nº 285.350.659-20, residente na Rua Tapajós, nº 656, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses; de 1º de abril 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 52 Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 104, conta corrente nº 03003133-7, devendo esta conta ser utilizada

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de.....de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º. O **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, **fundado em 09/03/1993, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)**, inscrito no CNPJ Nº. 78.685.518/0001-01, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Salgado Filho, 789 CEP 85501-000, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Pato Branco, doravante denominada simplesmente "**OBRA UNIDA**".

Art.2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;

II. Proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art.3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras fôrmas de discriminação.

Art.4º. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO,** está vinculada estatutariamente ao **Conselho Central de Guarapuava** e ao **Conselho Metropolitano de Curitiba**, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxilio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Art.5º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos (confrades e consócias), que ingressaram voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

ANTO NOVAES DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato 15 JAN. 2006 PR

I. Membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;

II. Membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto;

III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

§1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;

b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;

c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;

d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;

e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;

f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades especificas complementares às atividades das Conferências.

§3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

§4º. Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Art.6º. São direitos dos associados:

I. Participar nas Assembléias Gerais;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;

IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art.7º. São deveres dos associados:

I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;

II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de P Fls 45 Visto

NOVAES NOTAS AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Dou fé Em test° da verdade.

III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;

IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;

V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

I. Por vontade própria, se assim o desejar;

II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;

III. Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos;

IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II. E, caso mantida a decisão:

a) Recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) Recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da Obra Unida.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;

II. Diretoria, órgão administrativo;

III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

CARTÓRIO MEIRA
ATESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato Branco 25 JAN. 2006 PR
JONATO NOVAES
OFÍCIO DE NOTAS

Art.13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da Obra Unida, da Diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;

II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba;

III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;

IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;

II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art.17. A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato 25 JAN. 2006 PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócia) com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§2º. A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

§4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

§6º. O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares

§8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou;

Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

NOVAES NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em teste da verdade.

XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

Art.19. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.20. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21. São atribuições do presidente da Obra Unida:

I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;

III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;

IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22. São atribuições do vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 23. São atribuições do primeiro secretário:

I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas Atas;

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test.º da verdade.
Pato Branco 25 JAN 2006 PR
ONATO NOVAES
FÍCIO DE NOTAS

II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;

IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art.24. São atribuições do segundo secretário, se houver:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.25. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.

V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 40 Visto

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato Branco 25 JAN 2006 PR
ONATO NOVAES CIO DE NOTAS

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º. e 13 Inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não podem ser candidatos a Presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro de suas candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando currículum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

votantes;

IX. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da Ata deverá ser enviada, pelo presidente em exercício, ao Conselho Metropolitano de Curitiba, para homologação;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados serão convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano de Curitiba determinará nova eleição;

XIII. O Conselho Metropolitano de Curitiba pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A Diretoria da unidade vicentina, e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art.30. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato Branco 25 JAN 2006 PR
JONATO NOVAES
OFÍCIO DE NOTAS

Art.31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º e Art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

§2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.33. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.34. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato Branco 25 JAN. 2006 PR

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba, após a respectiva liquidação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.37. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

ELIONATO NOVAES OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato Branco 25 JAN. 2006 PR
NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelia

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art.40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII
DO VOLUNTARIADO

Art.41. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5%(dois e meio por cento), a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.43. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 35 Visto
AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado. Dou fé Em test° da verdade. Pato 25 JAN 2006 PR
TO NOVAES DE NOTAS

vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.46. Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP, ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.47. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco - Paraná, 27 de dezembro de 2004.

REMIDIO SPONCHIADO
PRESIDENTE
RG. 476.449 SSPPR
CPF. 010.143.669-68

DIRCEU LUIZ CALDATO
SECRETARIO
RG. 4.631.109-4 SSPPR
CPF. 486.968.209-59

Visto do Advogado:

Luiz Fernando Pozza
OAB/PR 16.180

SSVP
ESTATUTO HOMOLOGADO
EM 03/01/2005
PELO CONSELHO METROPOLITANO DE CURITIBA-SSVP
Vital Pedriali - Presidente

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em test° da verdade.
Pato Branco 25 JAN. 2006
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5165
85501-030 - Pato Branco - Paraná
TABELIONATO NOVAES 1° OFÍCIO DE NOTAS
Lei 13.286 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS BK189780

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

A T A Nº 09

Aos trinta e um dias do mês de Maio de dois mil e sete, na sede do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, reuniram-se os membros da Diretoria, estavam presentes; Iria, Marines, Nelcir, Salete, Dirceu, Osni, João, Mattos, Maria Jango, Terezinha, Natália, Roque, Leoinilda, I. Ana, I. Zita,. A Oração foi feita por Iria invocando a proteção de N. Sra., com uma Ave Maria, o Sr. Osni deu um depoimento sobre sua saúde , agradecendo a S.Sra. Leonilda iniciou a reunião colocando o motivo principal da mesma que é a eleição da nova diretoria, agradeceu o apoio e a ajuda de todos em sua gestão e colocou a disposição o seu cargo. Dirceu apresentou para os presentes um resumo financeiro da gestão com receitas e despesas, explicando que o caixa diminuiu por causa das reformas que foram feitas. Os presentes manifestaram a favor de como o financeiro foi conduzido. O Sr. Mattos esclareceu sobre os carnês de arrecadação, dos quais ele é responsável, foi explicada a parceria entre Lar de Idosos e Alberque, Nelson fez um pedido a respeito da Prestação de Contas e devolução de carnês da feijoada, o Sr. Mattos sugeriu um primeiro e um segundo responsável pelos carnês, sugestão aceita, ficando responsável o Sr. Mattos e o Sr. Jango. Leonilda voltou a colocar o assunto da eleição, varias pessoas se pronunciaram, todas a favor que a Presidente atual continue, iniciando um novo mandato, comunicou a todos que aceita mais um mandato. Colocou que sabe que terá muito trabalho pela frente, pedindo a colaboração de todos. Iria sugeriu que ela faça um plano de trabalho que devem ser feitos e as pessoas presentes se dispuseram a participar. Leonilda comunicou que realizará reuniões de estudo sobre a missão dos Vicentinos e do Lar de Idosos com a aprovação dos presentes, a Diretoria do Lar de Idosos ficou assim constituída: Presidente – Leonilde Bonamigo, Vice-Presidente – Dirceu Luiz Caldato, Primeiro Secretário – Maria Ambrosio Boaretto, Segundo Secretário – João E. Pichetti, Primeiro Tesoureiro – Nelson Luiz Argenta, Segundo Tesoureiro Francisco Marcante, Provedor - Lourdes Mattos, Diretor de Patrimônio – Osni Southier, Orador – Genezio de Oliveira, Espiritualizador – Frei Nelson Rabelo, Conselho Fiscal – Telmo Magnabosco, Roque Bocchese, João dos Passos e João Bueno, Triagem – Telmo Magnabosco, Maria Piassa, Lourdes Mattos, Iria Fiorentin, Departamento de Promoção- Jonas e Marines, Salete Oltramari, Neili Argenta.

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 05 JUN. 2007 41508

Abegail Vieira Sanara | Oficial
Jaqueline Sanara | Substituta
Ivanete C. Correia | Escrevente
Tel. (46) 3225-2455 Pato Branco PR

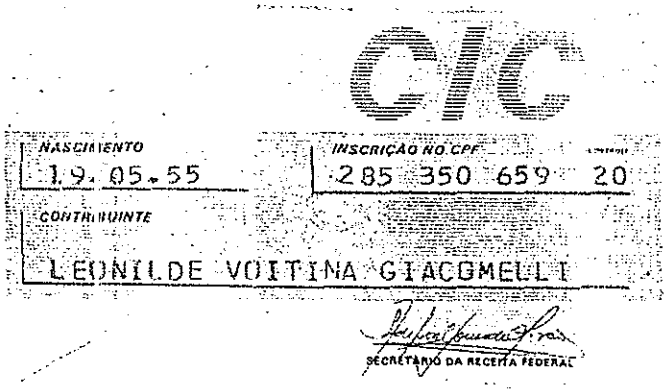
CARTÓRIO VIEIRA
Confere o Livro
o Solicitante
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 32
Visto









Município de Palo Branco
Fls. 24
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 695.845

NOME NELSO LUIZ ARGENTA

FILIAÇÃO Guido [illegible]
Iliza [illegible]

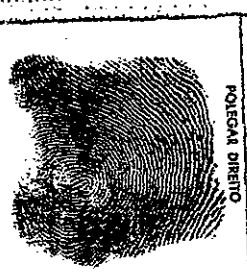
XANXERÊ-SC 19/06/55
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

FLORIANÓPOLIS, SC 02/07/76

Dr. José Ênio Gonçalves
DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 19-06-55

INSCRIÇÃO NO CPF 250 894 639 72

CONTRIBUINTE

NELSO LUIZ ARGENTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

[redacted]

BRASIL TELECOM S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-905 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ 76.535.764/0321-85 I.E. 90.206.136-34

FATURA: 0501.01.120.392
Contrato: 800.026.773-8
Fatura de Serviços de Telecomunicações
Informações Sobre Conta Telefônica: 0800 6411414

BrasilTelecom

"00014263"

CDD PATO BRANCO/PR

NELSO LUIZ ARGENTA
R ITACOLOMI 01511
BAIRRO CENTRO
85501 -240 PATO BRANCO - PR

68030217933013900000004263302812O4

Pagamento após o vencimento terá multa de 2% e juros de 1% a.m. O não pagamento implicará na aplicação das ações previstas na resolução 85 - ANATEL

2247535

Histórico de contas anteriores

Outubro : R$ 146,34	Novembro : R$ 121,36	Dezembro : R$ 156,36	Média: R$ 141,35
Pulsos: 360	Pulsos: 290	Pulsos: 200	Média de Pulsos: 283

Resumo da conta **Impostos Incluídos**

Município de Pato Br
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

Oficio n.º 15/08 Pato Branco,12 de novembro de 2008.

Assunto: **RENOVAÇÃO SUBVENÇÃO SOCIAL-FMAS/LAR DOS IDOSOS**

0 Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Salgado Filho,nº 789, devidamente inscrita no CNPJ 78.685.518 / 0001-01, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não tendo nenhum recurso proveniente de qualquer outra instituição seja ela Federal ou Estadual vem por intermédio de seu Presidente abaixo assinado requerer a Vossa Excelência a concessão de transferência voluntária, a título de Subvenção Social,no valor total de R$-18,000,00 (Dezoito mil reais), correspondentes a R$ 2.250.00 (Dois mil e duzentos e cinqüenta reais) mensais, a fim de atender à ações previstas no Plano de Trabalho em anexo ao presente.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do estado do Paraná,bem como das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se à presente, a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do Estatuto da Entidade;
- Cópia da Ata da Eleição da Diretoria da Entidade;
- Fotocópia do CNPJ;
- Cópias da Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro;
- Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do PR;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal,Estadual,Municipal,FGTS E INSS;
- Cópia da lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;
- Três atestados de funcionamento da Entidade;
- Declaração de que não emprega menores;
- Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente na Instituição Caixa Econômica Federal;
- Cópia do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Dado o exposto, e no aguardo de uma decisão favorável de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente

Leonilde G. Bonamigo-
Presidente

Exmo, Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de
Pato Branco-Pr.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 29
Visto

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

1 – DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					CNPJ	
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo					**78.685.518 / 0001- 01**	
Endereço comercial:						
Rua Salgado Filho 789 – Bairro Pinheiros						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD)Telef:	(DDD)Fax:	E.A.:
Pato Branco	**Pr**	**85504-390**		**3224-4093**	**3225-1472**	

Nome do(s) Responsável(eis)	CPF:
Leonilde Giacomelli Bonamigo	**285.350.659-20**
Dirceu Caldato	**486.968.209-59**

Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
03003133-7	**104-Caixa E Federal**	**Pato Branco**	**Pato Branco**

2 – RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo,com sede em Pato Branco,Estado do Paraná,estabelecido a rua Salgado Filho,nº 789,devidamente inscrita no CNPJ 78.685.518 / 0001-01, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual,portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos,fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social,onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, de abrigar pessoas idosos acima de 60 anos, no momento com 42 idosos.

O Lar dos Idosos S.Vicente de Paulo vem enfrentando diversas dificuldades , por se tratar de um abrigo de longa permanência, necessita de muitas melhorias pois tratar-se de uma construção antiga onde deve se adequar as normas da Resolução 283 do ano de 2005. alem das despesas normais do dia a dia que são grandes, e que por maior que seja o esforço dos envolvidos na coordenação, que provem diversas promoções (feijoada , brechó mensalmente), alem de contarmos com a ajuda da comunidades os recursos não são suficientes para suprir as metas impostas.

Diante do exposto solicitamos a Vossa Senhoria a subvenção Social de R$-2.250,00(dois mil duzentos e cinqüenta reais) mensal ou seja R$- 18.000,00 (dezoito mil reais) anual , para que a entidade possa dar um atendimento melhor e adequar-se perante as normas sociais.

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3220-4093
85504-390 Pato Branco Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 28 Visto

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO		
Titulo do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
Subvenção Social	Inicio 01/01/2009	Término 31/12/2009

Identificação do Projeto

Manutenção das atividades do LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, uma vez que os recursos obtidos pela entidade não são suficientes para o cumprimento das normas exigidas pela Anvisa conforme relatório de inspeção anexo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO.

O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa de assistência social, sem fins lucrativos, com objetivo principal no atendimento de pessoas idosas, carentes em regime de internato permanente. Sua missão é construir em sintonia com ás políticas Publicas de Assistência Social e voluntariado, programas que proporcionem o bem estar social baseado em diretrizes sólidas que possam assegurar uma qualidade de vida com saúde e dignidade aos idosos necessitados.

O Lar dos Idosos atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco e Assistência Social. Essa interação permite um melhor resultado na realização das metas.

A entidade aplica seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, necessitando da Subvenção Social para complementar o pagamentos oriundos da manutenção geral da casa.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

O lar de Idosos São Vicente de Paulo, tem por objetivo principal adequar-se às normas de uma casa de longa permanência, prevista na resolução 283 de Setembro de 2005 e Estatuto do Idosos.

Para isso necessitamos de diversas reformas, construções, alem da contratação de funcionários especializados (técnico responsável em enfermagem). Assim sendo se não tivermos ajuda da Prefeitura através da Subvenção o não vamos conseguir.

Descrição das Metas a serem atingidas

Com a subvenção será efetuada a aquisição parcial de alimentação,combustível,material de expediente,material de consumo,medicamentos não fornecidos pela saúde publica,consertos e manutenção de aparelhos e equipamentos.

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3224-4093
85504-390 Pato Branco Paraná

Município de Pato Branco Fls. 04 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

Plano de Aplicação:
Título da Transferência Voluntária: **Subvenção Social**
Finalidade : **Assistencial**
NATUREZA DAS DESPESAS: **MATERIAL DE CONSUMO.** **ALIMENTAÇÃO (PARCIAL)** **MEDICAMENTOS.** **MATERIAL DE EXPEDIENTE.** **COMBUSTÍVEL.** **- SERVIÇO DE 3ª PESSOAS JURÍDICAS.** **CONSERTOS E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS.** CUSTO PARCIAL DO PLANO: CUSTO TOTAL DO PLANO MENSAL:.....**R$-2.250.00** CUSTO TOTAL ANUAL:.....**R$-18.000.00**

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3224-4093
85504-390 Pato Branco Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
01 a 12	-0-	-0-	-0-	R$-2.250,00	R$-2.250.00	R$-2.250,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01 a 12	R$-2.250,00	R$-2.250.00	R$-2.250.00	R$-2.250.00	R$-2.250.00	

5- DECLARAÇÃO.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, sob as penas da lei de que não existe qualquer tipo de débito ou inadimplências com o fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer órgão ou entidades que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, para aplicação deste plano .

E por ser esta um instrumento de verdade, conto com seu deferimento.

Pato Branco Pr. 12 / 11/ 2008

Lar Idosos S.V. de Paulo
Leonilde Bonamigo-Presidente

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE.

Rua Salgado filho,789
85504-390
Bairro pinheiros
Pato Branco
Fone (46) 3224-4093
Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

PLANO DE AÇÃO/CONSUMO, PARA 2009

O LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, é uma instituição que abriga velhos acima de 60 anos, pobres, desamparados, os quais na maioria das vezes analfabetos e carentes de formação cultural.

A casa tem capacidade para abrigar 43 idosos, hoje com 42 atendimento permanente de 5 refeições diárias e outros cuidados que se fazem necessários, procurando dentro de suas possibilidade assegurar uma qualidade de vida digna.

Para que isso aconteça contamos com 12 funcionários dentre os quais 1 coordenadora 1 técnica de enfermagem, 1 enfermeira, 9 auxiliares gerais e cuida dores.

Contamos também com uma equipe de 5 voluntários permanentes e 35 voluntários eventuais que atuam especificamente nos eventos realizados para angariar recursos.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Possuímos convenio com a FADEP, para estagiários nos cursos de fisioterapia, enfermagem, psicologia, ainda desenvolve juntamente com o projeto de alfabetização aulas. Alem disso temos diversos atividades promovidas por outros colégios , catequese e cursos , musicas e danças motivadas por voluntários.

Para dar continuidade a esse trabalho em 2009 e nos adequar as normas sociais que nos são impostas exemplo temos:

- Banheiros para cadeirantes, banhos e funcionários a serem feitos e reformados.
- Consertos telhados,
- Reformas: muros , cercas de tela, Portas internas.
- Construção sala de fisioterapia e almoxarifado.

Necessitamos de um valor estimativo de R$-18.000,00 (Dezoito mil reais), para manutenção das despesas normais especificada no projeto, ficando assim com nossos recursos livres para cumprimento do objetivo exposto.

Pato Branco Pr. 12 de novembro de 2.008

Lar de Idosos S. Vicente de Paulo.
Leonilde Bonamigo- Presidente

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3224-4093
85504-390 Pato Branco Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun de Pato
Fls. 24
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Olavo Bilac, 377 – Bairro Bortot - Pato Branco-PR CEP: 85504080.
FONE/FAX: (46) 3902-1268. E-mail: vigilanciasanitaria@qualinet.com.br

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

LOCAL: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
ENDEREÇO: *Rua Salgado Filho, 789, BairroPinheiro*
ASSUNTO: *Renovação de Licença Sanitária*
RESPONSÁVEL: *Leonilde Bonamigo*
DATA DA OCORRÊNCIA: *21/02/2008*
INSPEÇÃO REALIZADA POR: Mariângela Gobatto – Enfermeira do Trabalho
Selaine Tavares - Estagiária da FADEP
Mônica Calgaroto - Estagiária da FADEP
Juciele Lourenço - Estagiária da FADEP
Andressa Krinski - Estagiária da FADEP

DA INSPEÇÃO:

A inspeção foi realizada com o objetivo de verificar as condições higiênico- sanitárias do local a fim de liberar licença sanitária.

DAS IRREGULARIDADES:
No momento da vistoria constatamos algumas irregularidades:

- *Inexistência de Responsável Técnico;*
- *Inexistência de projeto arquitetônico aprovado junto à Vigilância Sanitária;*
- *Dormitórios sub-dimensionados não atendendo a área mínima de 5,50m2 por cama;*
- *Iluminação insuficiente nos corredores e inexistência de luz de vigília permanente;*
- *Inexistência de banheiros para os idosos na área de convivência e refeitório;*
- *Inexistência de lavatório para as mãos dotado de sabonete líquido e papel toalha no refeitório;*
- *Inexistência de Rotinas escritas de todos os procedimentos realizados na Instituição: manipulação de alimentos; lavagem e processamento de roupas; administração de medicamentos; boas práticas para prevenção e controle de vetores; acondicionamento de resíduos comum, reciclado e infectante; limpeza e higienização de artigos e ambientes;* gilda - 32251448 - cap
- *Quartos com pisos revestidos de material inadequado (tacos);*
- *Inexistência de controle da água do poço artesiano;*
- *Inexistência de sabonete líquido e papel toalha na pia da área de manipulação de alimentos;*

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

- *Destino final inadequado do Resíduo infectante – está sendo queimado;*
- *Não realização de desinsetização e desratização;*
- *Número insuficiente de cuidadores;*
- *Inexistência de profissional com formação de nível superior para as atividades de lazer com carga horária de 12 horas semanais para cada 40 idosos: o profissional médico faz atendimento voluntário uma vez por semana; O proprietário de uma farmácia, não farmacêutico realiza atendimento voluntário uma vez por semana;*

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- *Apresentar laudo de desinsetização e desratização.*
- *Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente;*
- *Lavanderia em fase de acabamento – devido ao fluxo inadequado foi proposto à Instituição apresentar Procedimento Operacional Padrão e cronograma de treinamento dos funcionários para evitar a contaminação cruzada;*
- *Apresentar Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, devendo atender aos itens 5.2; 5.2.1; 5.2.2; 5.2.2.1; 5.2.2.2; 5.2.2.3; 5.2.2.4 da RDC 283/05;*
- *A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos abaixo: queda com lesão; tentativa de suicídio;*
- *Realizar continuamente a avaliação de desempenho e padrão de funcionamento da instituição, levando em consideração o item 7.3 da respectiva RDC e enviar anualmente à vigilância Sanitária o consolidado dos indicadores do ano anterior;*

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

BASE LEGAL:

- *Lei Estadual 13331/01 regulamentada pelo Dec. 5711/02 que dispõe sobre o Código de Saúde do Estado do Paraná;*
- *Lei Federal 6437/77 que configura as infrações à legislação sanitária.*
- *Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 283/2005*

CONCLUSÃO:

Diante desta situação informamos ao responsável que o mesmo deverá apresentar cronograma para a realização das melhorias necessárias no tocante às irregularidades e orientações acima descritas.

Mariângela Gobatto
Enfermeira do Trabalho

Proprietário ou Responsável pelo Estabelecimento

Ciente em _____/_____/_____

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

(5)

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa qua a entidade- LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº. 78.685.518/0001-01, não emprega no seu quadro de funcionários menores de 16(dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, os termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1.988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pato Branco Pr. 12 de novembro de 2.008

Lar de Idosos S. Vicente de Paulo.
Leonilde Bonamigo- Presidente

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3224-4093
85501-390 Pato Branco Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

LEI Nº 905/90

DATA: 11 de abril de 1990.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o "Lar dos Idosos São Vicente de Paulo" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pato Branco, em 11 de abril de 1990.

Clóvis Sa[illegible]adoan
Prefeito Municipal

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.685.518/0001-01		28/04/1988

NOME EMPRESARIAL
R DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SALGADO FILHO	789	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-390	CADORIN	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **17/09/2007** às **14:59:59** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/09/2007

Município de Pato Branco Fls. 23 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo constatou-se a fiel execução da subvenção referente aos meses de 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 08/2008, 09/2008 e 10/2008. Com isso somos favoráveis pela aprovação das presentes Prestações de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração das mesmas, foram respeitados.

Pato Branco, 12 de novembro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Sbarain
Sec. Municipal de Finanças.

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

FEDERAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo constatou-se a fiel execução da subvenção referente aos meses de 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008, 07/2008, 08/2008, 09/2008, 10/2008 e 11/2008. Com isso somos favoráveis pela aprovação das presentes Prestações de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração das mesmas, foram respeitados.

Pato Branco, 13 de novembro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Sbarain
Sec. Municipal de Finanças.

Município de Pato Branco Fls. 45 Servidor

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo constatou-se a fiel execução da subvenção referente aos meses de 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 05/2008, 06/2008 e 07/2008, 08/2008, 09/2008 e 10/2008. Com isso somos favoráveis pela aprovação das presentes Prestações de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração das mesmas, foram respeitados.

Pato Branco, 25 de novembro de 2008.

Mariana Arsego Borçoi
Analista Prestação Conta.

Mauro José Sbarain
Sec. Municipal de Finanças.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS 43
Servidor

(9)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
78.685.518/0001-01

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **3874.PVMU.9388**
Emitida em **09/06/2008** às **15:10:28**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato
Fls. 26
9
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

100

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 372/2009

EMITIDA EM 27/03/2009

Requerente..:LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA 0
Nome.....:LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
Prop. Posse.:
Endereço....:* RUA SALGADO FILHO 789 Cod.Cadastro: 1360800-0
Bairro.....:PINHEIROS
Lote.....: 002 Quadra..: 0593 Apto.:
Cidade.....:PATO BRANCO PR
CGC/CPF.....:78.685.518/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA

FINALIDADE: RENOVAÇÃO SUBVENÇÃO SOCIAL

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades acima descrito,referente ao imóvel ou empresa, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presnete data.

Em firmeza que eu, Ivete Ravanelli Beltrame passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes à periodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO e valida sem rasuras até 29/06/2009 , e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr 27 de Março de 2009

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax(46) 3220-1544 - 85501-060 - PatoBranco - Paraná

Município de Pato Branco Fls 33 Servidor

(11)

Câmara Mun de Palo Branco Fls 13 Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4959064-05

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.685.518/0001-01**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 26/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4959064-05

Emitida Eletronicamente via Internet
27/03/2009 - 09:15:19

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Palo Branco Fls. 32 Servidor

12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:12:09 do dia 27/03/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2009.
Código de controle da certidão: **DD21.3DA7.D458.4198**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 44
Servidor

13

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 11 Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685518/0001-01, 78685518/0001-01
Razão Social: LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO
Endereço: RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2009 a 25/04/2009

Certificação Número: 2009032714393738861185

Informação obtida em 27/03/2009, às 14:39:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco Fls. 30 Servidor

(14)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 033022009-14021060

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.685.518.0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 13/03/2009.
Válida até 09/09/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Br.
Fls. 31
Servidor

15
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei N° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N° 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°78.685.518/0001-01, sediado à rua Salgado Filho, 1189, bairro Bancários, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o n° 05, tendo essa inscrição validade por 02 (dois) anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados.

Pato Branco, 22 de junho de 2007.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1018 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados ao requerimento de subvenção social formulado pela **LAR DOS IDOSOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO** para desenvolvimentos das atividades ligadas a projeto não especificado.

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação.

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência

MUNICÍPIO DE PATO BR
FLS: 10
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

- Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se ausentes e/ou irregular os seguintes documentos necessários:

- Plano de Trabalho, especificando sua finalidade; descrição de metas e etapas de execução do projeto,
- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município relativo a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;

Destaca-se ainda, que, quanto ao Plano de Trabalho, há a necessidade de que observe o disposto no art. 3 da Resolução n. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que deverá ser constatado pela Secretaria Competente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 41
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

III. Conclusão.

Diante do exposto, entende-se que deverá ser informada a Entidade Requerente sobre o conteúdo do presente, a fim de que manifeste interesse na sua continuidade, juntando a documentação necessária para tanto, sob pena de arquivamento.

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco (PR), 21 de novembro de 2008.

Bárbara Dayana Brasil
Assessora Jurídica
OAB/PR 39.083

André Agostinho Hamera
Assessor Jurídico do Município
OAB/PR – 45.537

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 42
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL MANTENEDORA/EXECUTORA

Declaro que a Entidade LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
sediada a RUA SALGADO FILHO, 789 - PINHEIROS
cidade de PATO BRANCO - PR
foi registrada sob o Nº 0147-00, no setor de Registro e Cadastro da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

O perfil de atendimento da Entidade está descrito abaixo:

- Total de Atendidos 44

- Faixa etária
 De 51 a 65 anos

- Caracterização
 Casa Lar para Idosos
 Acima de 60 anos
 Asilo
 Moradia Definitiva

Mantém as seguintes Entidades Sociais Executoras:

0147-00 **LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO**

A presente declaração é válida até 29 de maio de 2.009

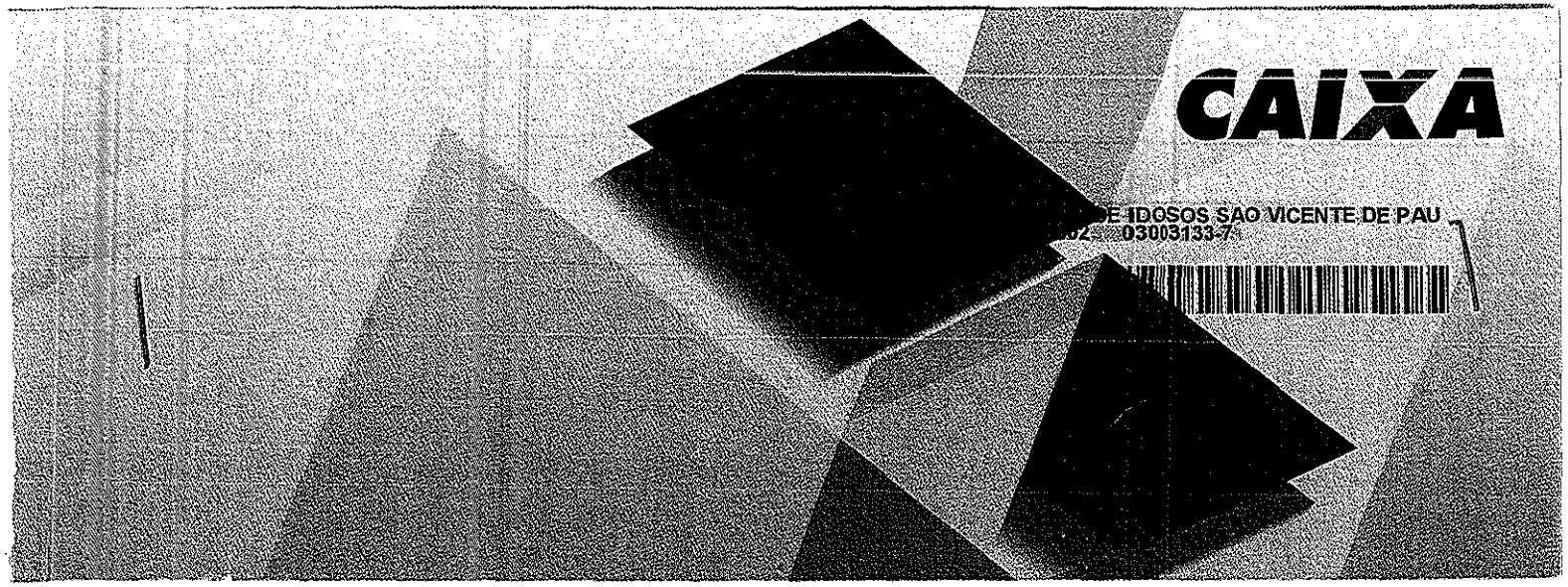
Curitiba, 18 de julho de 2.007

Código da Entidade: 0147-00
Código de Controle: 18072007152056014700ME
Cadastro atualizado em: 29 de junho de 2.007
Confirmar autenticidade desta declaração no site:
http://www.setp.pr.gov.br / ces

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 39
Servidor



Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa qua a entidade- LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº. 78.685.518/0001-01, não emprega no seu quadro de funcionários menores de 16(dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, os termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1.988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pato Branco Pr. 12 de novembro de 2.008

Lar de Idosos S. Vicente de Paulo.
Leonilde Bonamigo- Presidente

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3224-4093
85504-390 Pato Branco Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede a rua SALGADO Filho 789 na cidade de Pato Branco Pr. , inscrito no CNPJ nº 78.685.518/0001-01, encontra-se em pleno funcionamento desde setembro de 1989, (19 anos) e não remunera membros da Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou benefícios adirigentes ou associados, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 12 de novembro de 2008.

Dra LORENI FENALTI DA COSTA

ALVINO CAMARGO

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3224-4093
85504-390 Pato Branco Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

C E R T I D Ã O

A Presidenta do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, brasileira, filha de Cyro Fernandes de Carvalho e Maria Elias de Carvalho, nascida no dia 3 de maio de 1966, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora do C.P.F. nº 743.046.909-49 e da Cédula de Identidade nº 3.929.641-1, expedida em 28 de maio de 1983, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1315, apartamento 1402, Edifício Frei Policarpo, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, certifica para os devidos fins e efeitos legais, que a Lei Municipal nº 905, de 11 de abril de 1990, que declara como utilidade pública o "Lar de Idosos São Vicente de Paulo" (CNPJ nº 7824418/0001-52), com sede na cidade de Pato Branco, continua em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 12 de junho de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
PRESIDENTA DA CÂMARA

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor